



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Ofício nº. 236/2017/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 23 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2017**, referente ao Projeto de Lei do Executivo n.º 032/2017, que dispõe sobre autorização para contratação de profissionais da educação, e **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 043/2017**, referente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 017/2017 que dispõe sobre a denominação de Ruzerle de Paula Gaigher a ponte que dá acesso ao Bairro Cachoeirinha, Alfredo Chaves, aprovados em Sessão Ordinária no dia 22 de novembro de 2017, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Sem mais para o momento, reitera-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária n.º 032/2017**, de autoria do Executivo Municipal, resolve, na conformidade do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do artigo 98 da supracitada Lei.

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização de contratação por tempo determinado e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do anexo I da Lei Ordinária Nº. 592/2017.

Parágrafo Único. As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo III da Lei Ordinária Nº. 109/2006 (Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Alfredo Chaves).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão da Secretaria Municipal de Educação.



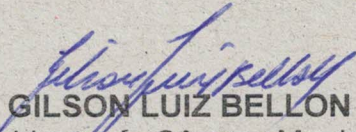
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES


Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 23 de novembro de 2017.

  
**GILSON LUIZ BELLON**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**CHARLES GAIGHER**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo


## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Grupo Ocupacional, Classe, Denominação dos Cargos e Quantitativo.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "A"	PA	60
	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO "B"	PB	45

Alfredo Chaves (ES), 23 de novembro de 2017.

  
GILSON LUIZ BELLON

Presidente da Câmara Municipal

  
CHARLES GAIGHER

1º Secretário